



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº361/2023 – GGZ.

PROCESSO: 6497/2023

INTERESSADO: CPPUMA

ASSUNTO: parecer jurídico do PL nº273/2023 e solicitação de agendamento de audiência pública.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pelos nobres vereadores integrantes da Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente, no sentido de elaboração de Parecer Jurídico sobre o PL nº273/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, dando outras providências”*.

2. Da mesma forma, a Comissão Permanente mencionada solicita que a Presidência efetue o agendamento de audiência pública para o dia 30 de novembro, para tratar do respectivo Projeto.

3. **É o breve relatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. Em relação ao projeto em comento, o Poder Executivo busca autorização para contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mais especificamente no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), cuja destinação será, principalmente, para a execução de obras de recapeamento asfáltico, mobilidade urbana, obras de drenagem, aquisição de máquinas e equipamentos para o Município.

7. Quanto ao presente PL, diz a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

ARTIGO 41 – A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, compete:

I – ao Vereador;

II – à Comissão da Câmara;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos.

(grifo nosso)

ARTIGO 63 – Compete privativamente ao Prefeito:

...

XII – contrair empréstimos para o Município, mediante prévia autorização da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

8. Assim, sob o prisma da constitucionalidade formal do PL ora analisado, pode-se afirmar que o mesmo encontra parâmetro legal e constitucional, uma vez que deflagrado o processo legislativo por uma das pessoas competentes, como também quanto à matéria posta, por se tratar de assunto de interesse local e da Administração Pública.

9. Já com relação ao pleito da audiência pública, também é possível o deferimento para sua realização no decorrer do processo legislativo, cabendo a determinação do dia e hora à Presidência da Casa, uma vez que, conforme artigo 26, inciso II, da LOM, esta no âmbito de sua competência "*dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara*".

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2023.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 6413-04M9-U584-G581



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=641304M9U584G581>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6413-04M9-U584-G581



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 6413-04M9-U584-G581